



**PROCESSO N.º:** 57.852-5/2021  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO  
**PRINCIPAL:** MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
**GESTOR(A):** ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - Diretor-Presidente  
**INTERESSADO(A):** EDILSON LUIZ DA CRUZ  
**RELATOR:** AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM  
SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Trata-se de Ofício nº 2602/2021, de 04 de agosto de 2021, no qual requer dilação de prazo em 120 dias para manifestação, referente ao processo nº 21.144-3/2019.

Todavia, em análise do processo principal, pude constatar que 04 (quatro) pedidos de dilação de prazo foram encaminhados pelo Gestor. Em todas as oportunidades, em respeito ao princípio da cooperação processual, a prorrogação foi deferida por este Gabinete, vejamos:

REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO	DATA DO REQUERIMENTO	DATA DO DEFERIMENTO	DIAS QUE FORAM CONCEDIDOS
Doc. 263581/2019	21/11/19	22/11/2019 (Doc.265246/2019 )	120 dias
Doc. 240545/2020	22/10/20	27/10/2020 (Doc.243882/2020)	120 dias
Doc. 112592/2021	10/05/21	25/05/2021 (Doc.124217/2021 )	30 dias
Doc. 148837/2021	28/06/21	06/07/2021 (Doc.154912/2021 )	30 dias

Ocorre que, em que pese todos os esforços executados por este Relator, a fim de possibilitar que o Gestor apresentasse os documentos requeridos, até o





presente momento apenas sucessivos pedidos de dilação de prazo foram apresentados.

Atesta-se, dessa forma, que a concessão de prazo *ad eternum* é incompatível com o bom desenvolvimento processual, ocasionando prejuízos para todos os interessados, bem como para o regular cumprimento das funções de competência desta Corte de Contas.

Ressalto, ademais, que a eficiência no exercício das atribuições constitucionais de controle externo está intrinsecamente relacionada à garantia da duração razoável do processo aplicada no âmbito administrativo, a qual foi elevada ao *status* de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Sendo assim, tendo em vista que foi oportunizado prazo suficiente para que o Gestor apresentasse os documentos solicitados por esta Corte e em atenção à garantia constitucional da duração razoável do processo, **INDEFIRO** o requerimento de dilação de prazo ora formulado.

**Dessa forma, NOTIFIQUE-SE o Requerente para conhecimento, via SGD, nos termos do inciso IV, do artigo 59 da Lei Orgânica do TCE/MT<sup>1</sup> c/c o inciso II, do artigo 257 do RITCE/MT<sup>2</sup>.**

Após, encaminhe-se este Requerimento à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a sua juntada nos autos nº 21.144-3/2019..

Por fim, remeta-se os autos para a SECEX-Previdência para as providências cabíveis.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 13 de agosto de 2021.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>3</sup>**

1 **Art. 59.** A citação, a notificação, a audiência e a solicitação de diligência far-se-á: [...]

IV. por meio eletrônico que assegure a certeza da ciência do responsável ou interessado.

2 **Art. 257.** As citações e notificações serão realizadas, conforme o caso: [...]

III. Por meio eletrônico; [...]





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO  
LUIZ CARLOS PEREIRA  
Telefone: (65) : 65 3613-2983 / 7167  
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

---

3 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

